



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2019**

Ementa

**Dispõe sobre a revisão do valor de lotes urbanos do loteamento que especifica para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.**

Data da Norma

**12/12/2019**

Data de Publicação

**13/12/2019**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Substitutivo nº 2/2019](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

### LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aut. Nº 209/19
P.L. Nº SUB 02/19
Publ.: 13/12/19-P. 07

Dispõe sobre a revisão do valor de lotes urbanos do loteamento que especifica para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam revistos os valores venais dos lotes do loteamento denominado 'Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II', para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M <sup>2</sup>
Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II	R\$ 170,91

**Art. 2º** O loteamento a que se refere o artigo 1º passa a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, a que se refere o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, e suas alterações:

LOTEAMENTO	ZONA
Distrito Industrial para Micro e Pequena Empresa - DIMPE II	3

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 2019, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO